



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO Nº 014/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2025009692

O PRESENTE DOCUMENTO, CARACTERIZA A PRIMEIRA ETAPA DA FASE DE PLANEJAMENTO, QUE TEM POR FINALIDADE DEFINIR O OBJETO E SEUS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS, OS QUAIS NORTEARÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OFERTA DO 4º SEMINÁRIO NACIONAL DE PREVIDÊNCIAS DA ANEPREM, A SER REALIZADO DE 29 A 31 DE JULHO DE 2025, NO HOTEL GRAND BITTAR, EM BRASÍLIA/DF, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ.

ARAGUAÍNA – TO



1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

OBJETO: A contratação de empresa especializada para oferta do 4º Seminário Nacional de Previdência da ANEPREM, a ser realizado de 29 a 31 de julho de 2025, no Hotel Grand Bittar, em Brasília/DF.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	LEANDRO SACCHI PINOTTI

3. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO – EPAC

Servidor	Matrícula
Hudson Alencar Costa	64348
Lázaro Júnior Gonçalves Barbosa	64471
Marcella Beatriz Teodoro Cunha Moraes	65274
Cibele Gomes Maia	61549

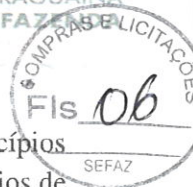
4. DAS DIRETRIZES QUE NORTEARÃO O PROCEDIMENTO

Para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), serão observadas as diretrizes gerais e específicas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, bem como nos artigos 47, 48 e 49 do Decreto Municipal nº 258, de 27 de março de 2024, do Município de Araguaína – TO, além de demais normativos que regulam a matéria. Tais diretrizes serão detalhadas nos parágrafos subsequentes, com fundamento nos seguintes instrumentos normativos:

- Portaria SDA nº 570, de 9 de maio de 2022;
- Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;
- Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007;
- Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação de empresa especializada para a oferta do 4º Seminário Nacional de Previdência da ANEPREM, a ser realizado entre os dias 29 e 31 de julho de 2025, no Hotel Grand Bittar, em Brasília/DF, tem como objetivo viabilizar a participação do servidor Leandro Sacchi Pinotti em evento técnico de alta relevância na área de gestão previdenciária pública.



O seminário é promovido pela Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios – ANEPREM, entidade de referência nacional na capacitação de gestores e técnicos de Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), e se caracteriza como evento técnico de natureza especializada, voltado à discussão de temas como legislação previdenciária, investimentos, governança, certificações, práticas de transparência e eficiência na administração dos RPPS.

Diante da natureza singular do evento, ofertado exclusivamente pela entidade promotora, configura-se a hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, que admite a contratação direta de instituição ou empresa para participação de servidor em curso, treinamento ou evento de capacitação técnica, desde que o fornecedor seja o único que detenha os direitos ou ofereça o evento de forma exclusiva.

A participação do servidor Leandro Sacchi Pinotti o qual é secretário da Secretaria Municipal da Fazenda justifica-se pelo vínculo de suas atribuições com a gestão do ente público, sendo o seminário uma oportunidade estratégica de atualização técnica, intercâmbio de boas práticas e fortalecimento institucional do RPPS.

Assim, restam demonstradas a inviabilidade de competição, a singularidade do evento e a relevância da capacitação, atendendo aos requisitos legais para a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

Do Fato Gerador desta Contratação:

O fato gerador da presente contratação é a necessidade de viabilizar a participação do servidor Leandro Sacchi Pinotti, Secretário Municipal da Fazenda, no 4º Seminário Nacional de Previdência da ANEPREM, a ser realizado entre os dias 29 e 31 de julho de 2025, no Hotel Grand Bittar, em Brasília/DF.

Trata-se de evento técnico especializado, promovido exclusivamente pela Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios – ANEPREM, entidade de referência nacional na capacitação de gestores e técnicos dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). O seminário abordará temas relevantes como legislação previdenciária, investimentos, governança, certificações, transparência e eficiência na gestão dos RPPS, sendo uma oportunidade estratégica de atualização e aprimoramento técnico na área de gestão previdenciária pública.

Considerando a exclusividade da oferta do evento pela entidade promotora e a sua natureza especializada, configura-se a hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta para participação de servidor em evento de capacitação técnica promovido por instituição que detenha a exclusividade da oferta.

A participação do referido servidor justifica-se pelo alinhamento entre suas atribuições institucionais e os conteúdos abordados no seminário, o que contribuirá diretamente para o fortalecimento da gestão previdenciária, o intercâmbio de boas práticas e a eficiência da administração pública municipal.

Dessa forma, a contratação atende aos requisitos legais de inviabilidade de competição, singularidade do objeto e relevância da capacitação, configurando-se como medida necessária e adequada ao interesse público.

Da Quantidade Estimativa a ser Mencionada:

A quantidade estimada é de uma vaga para o curso de capacitação, considerando a necessidade do secretário municipal da fazenda pelo vínculo de suas atribuições com a gestão do ente público.

Caracterização de serviços ou fornecimentos contínuos:





Nos termos do inciso II, art. 10 da IN 58/2022 e §4º do art. 40 da Lei nº14.133/2021 a contratação não trata de serviços ou fornecimentos contínuos.

Da Conclusão:

Diante do exposto, restam devidamente caracterizados o fato gerador da contratação, a singularidade do evento e a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "F", da Lei nº 14.133/2021. A participação do servidor Leandro Sacchi Pinotti no 4º Seminário Nacional de Previdências da ANEPREM mostra-se medida pertinente e necessária para o fortalecimento da gestão previdenciária municipal, promovendo o aprimoramento técnico, a atualização normativa e o alinhamento às melhores práticas na administração dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Assim, a contratação direta da empresa promotora do evento revela-se juridicamente viável, técnica e administrativamente justificada, atendendo ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública.

6. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto a ser contratado está previsto no PCA/2025, na forma:

- **Item 142 – Outros Serviços de Educação e Treinamento — Curso Aperfeiçoamento / Especialização Profissional.**

7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

A solução escolhida deve ser adequada à natureza do objeto, ou seja, a aquisição do serviço do curso deve ser compatível com a demanda do órgão público, desde que atenda a todas as necessidades específicas da administração pública, como qualidade exigida.

Justificativa Técnica e Econômica:

A contratação da empresa especializada para 4º Seminário Nacional de Previdências da ANEPREM justifica-se tanto tecnicamente quanto economicamente, pois visa atualizar servidor público sobre legislação previdenciária, investimentos, governança, certificações, transparência e eficiência na gestão dos RPPS. O valor de R\$ 1.190,00 é considerado um investimento estratégico, já que proporciona segurança jurídica e administrativa, melhora a eficiência da gestão da secretaria e contribui para a valorização do servidor, resultando em ganhos a longo prazo para a administração pública.

Conformidade com a Legislação Ambiental, Sanitária e Controle de Qualidade:

A presente contratação está em conformidade com as normas ambientais, sanitárias e de controle de qualidade previstas na legislação vigente. Considerando que se trata da participação de servidor público em evento técnico de capacitação — o 4º Seminário Nacional de Previdências da ANEPREM —, a natureza do objeto contratado não envolve riscos ambientais, impactos sanitários nem a manipulação de produtos ou serviços sujeitos a controle de qualidade específico.

Ademais, o evento será realizado em estabelecimento hoteleiro devidamente licenciado e em funcionamento regular, obedecendo às exigências dos órgãos de fiscalização sanitária, ambiental e de segurança. A entidade promotora, ANEPREM, possui reconhecida idoneidade e histórico de realização de eventos dentro dos padrões exigidos pelas normas legais e regulamentares aplicáveis.



Portanto, a contratação atende plenamente às disposições relativas à proteção ambiental, à saúde pública e à garantia da qualidade na prestação de serviços, conforme os princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade da Administração Pública.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO/DEMONSTRAÇÃO DE PROSPECÇÃO MERCADOLÓGICA

Considerando a natureza do objeto — participação do servidor Leandro Sacchi Pinotti no 4º Seminário Nacional de Previdência da ANEPREM — foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de verificar a existência de outras instituições que ofereçam evento de igual conteúdo técnico, estrutura temática, público-alvo e relevância institucional voltados à capacitação de gestores e técnicos de Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

A pesquisa demonstrou que o seminário promovido pela **Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios – ANEPREM** é voltado especificamente à capacitação técnica e à atualização normativa no âmbito da previdência própria dos entes federativos. A ANEPREM é uma entidade de referência na área e detém a exclusividade na organização e realização do referido seminário.

Não foram identificadas outras entidades que ofertem, nas mesmas datas e com o mesmo escopo técnico, evento similar com abrangência nacional e voltado exclusivamente aos RPPS, o que confirma a **inviabilidade de competição**.

Além disso, a participação no seminário está condicionada à inscrição diretamente com a entidade promotora, que é a única detentora dos direitos de organização e exploração do evento, conforme previsto em seu regulamento.

Diante disso, resta demonstrado que a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, encontra respaldo na **alínea “I”, inciso III, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, não sendo viável a competição entre fornecedores para a prestação do serviço em questão.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO, QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

QUANTIDADE DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA:						
ITEM	UNID.	CATMAT	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Unid.	17663	Curso Profissionalizante: 4º Seminário Nacional de Previdência da ANEPREM	001	R\$ 1.350,00	R\$1.350,00

10. DA CONCLUSÃO DO CUSTO TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

Com base nas informações disponibilizadas pela entidade promotora do evento, a Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios – ANEPREM, o custo total estimado para a participação do servidor Leandro Sacchi Pinotti no 4º Seminário Nacional de Previdência da ANEPREM, a ser realizado

de 29 a 31 de julho de 2025, no Hotel Grand Bittar, em Brasília/DF, é de R\$ 1.350,00, referente à taxa de inscrição no evento.

Ressalta-se que o valor apresentado é fixado exclusivamente pela entidade promotora, responsável pela organização e realização do seminário, não estando sujeito à negociação ou variação de fornecedores, o que reforça o enquadramento legal da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

O custo estimado foi obtido por meio de consulta direta à página oficial da ANEPREM, que compõe os autos deste processo como comprovação da estimativa de preço.

Dessa forma, o valor estimado encontra-se compatível com o praticado no mercado para eventos de mesma natureza e complexidade, atendendo aos princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação direta da Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios – ANEPREM, entidade promotora do 4º Seminário Nacional de Previdência, para viabilizar a participação do servidor Leandro Sacchi Pinotti, Secretário Municipal da Fazenda, em evento técnico de capacitação voltado à gestão de Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

A participação no seminário será efetivada por meio da inscrição do servidor no evento, que ocorrerá entre os dias 29 e 31 de julho de 2025, no Hotel Grand Bittar, em Brasília/DF, abrangendo acesso às atividades programadas, como palestras, painéis técnicos, debates especializados e material de apoio disponibilizado aos participantes.

A solução atende à necessidade de atualização normativa, aperfeiçoamento técnico e intercâmbio de boas práticas relacionadas à administração dos RPPS, em consonância com as atribuições legais e institucionais do servidor indicado, responsável por ações diretamente vinculadas à gestão previdenciária municipal.

O evento, de caráter nacional e promovido com exclusividade pela ANEPREM, configura-se como oportunidade estratégica de qualificação, fortalecendo a capacidade técnica e institucional do Município no cumprimento das obrigações legais e na implementação de boas práticas de governança previdenciária.

Trata-se, portanto, de uma solução objetiva, específica e alinhada aos princípios da eficiência administrativa e do interesse público, promovendo capacitação de alto nível para o aprimoramento da gestão municipal na área previdenciária.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento da presente contratação não se mostra possível nem adequado, tendo em vista que o objeto consiste na inscrição do servidor Leandro Sacchi Pinotti no 4º Seminário Nacional de Previdência da ANEPREM, cuja oferta se dá de forma unitária e indivisível, promovida exclusivamente pela entidade organizadora do evento.

A natureza do serviço, limitada à participação em um seminário técnico com programação específica, estrutura fechada e valor previamente estipulado pela promotora, não permite fracionamento sem comprometer a efetividade da solução. A inscrição confere acesso integral a todas as atividades do evento, sendo inexistente a possibilidade de aquisição parcial dos conteúdos, módulos ou dias do seminário.

Além disso, a divisão do objeto contratual, neste caso, não resultaria em ganho de eficiência, economicidade ou vantagem para a Administração Pública, uma vez que a entidade promotora não autoriza inscrição fracionada ou segmentada.

Dessa forma, considerando a indivisibilidade do objeto e a impossibilidade técnica de parcelamento, a contratação deverá ser realizada em lote único, respeitando os princípios da razoabilidade, da eficiência e da legalidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE A EXECUÇÃO DO OBJETO

Para a presente contratação, o instrumento de contrato poderá ser substituído pela nota de empenho da despesa, de acordo com o disposto no art. 95 da Lei n. 14.133/2021, por se tratar de entrega integral em parcela única.

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à execução do objeto, nem quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização ou adequação do ambiente da organização.

14. DO MODELO DE EXECUÇÃO/CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

Demais condições estarão expressas no Modelo de Execução do Objeto constante no Termo de Referência, tendo como base o disposto neste estudo.

Do Pagamento:

Os trâmites de pagamento serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a após o recebimento do produto e apresentação de Nota Fiscal, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento;

Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e a Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (art. 144 da lei 14.133/2021 e no art. 28 do Decreto Municipal nº 258/2024)

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos neste documento, também devem ser atendidos os requisitos constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e Legislações pertinentes;

É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes, bem como a mesma deverá tomar todos os cuidados necessários para que execução do objeto não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto deste procedimento.

16. APENSOS E ANEXOS:

- Documento de Formalização de Demanda – DFD.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando as justificativas técnicas e econômicas expostas no presente Estudo Técnico Preliminar, bem como a inviabilidade de competição para a contratação do objeto em questão, entende-se pela adequação da contratação direta, via inexigibilidade de licitação, nos moldes do que autoriza a Lei nº 14.133/2021.

Ainda que a demanda não esteja formalmente inserida no Plano de Contratações Anual – PCA/2025, sua natureza eventual, especializada e não contínua, associada à singularidade do conteúdo e à expertise da empresa proponente, justifica tecnicamente a contratação como solução adequada às necessidades específicas da Administração Pública municipal.

Dessa forma, a Equipe de Planejamento **DECLARA VIÁVEL** e **RAZOÁVEL** a contratação pretendida, reconhecendo que atende ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade e finalidade, resguardados os preceitos legais que regem as contratações públicas.

Hudson Alencar Costa
Matrícula nº 64348

Marcella Beatriz Teodoro Cunha Moraes
Matrícula nº 65274

Lázaro Júnior Gonçalves Barbosa
Matrícula nº 64471

Cibele Gomes Maia
Matrícula nº 61549

Considerando as especificidades deste Estudo Técnico Preliminar, emito "**de acordo**", para que se proceda com os trâmites administrativos necessários.

Araguaína – TO, 03 de junho de 2025.

LEANDRO SACCHI
PINOTTI:03831219141
Assinado de forma digital
por LEANDRO SACCHI
PINOTTI:03831219141
LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025